



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 285

00027

Data 09/03/2006	Proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006
--------------------	--

Autor Dep. Antonio Cambraia	nº do prontuário 091
--------------------------------	-------------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Art. 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º e ao inciso II do art. 2º da presente Medida Provisória, as seguintes redações:

“Art. 1º Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, de valor originalmente contratado até R\$ 150.000,00 (cem mil reais), e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.”

“Art. 2º

II - beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 2000, com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 150.000,00 (cinquenta mil reais) e que não tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.177, de 2001;”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda permite que o banco administrador do FNE, quando da assunção, renegociação, prorrogação e composição da dívida oriunda de operação de crédito rural, considere como beneficiário o mini, pequeno e médio produtores rurais e as cooperativas e as associações que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31/12/2000, com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 150.000,00.

Pretende-se, com isto, atingir um maior número de beneficiários.

PARLAMENTAR

Antonio Cambraia

